



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**DECRETO Nº 1.354, DE 22 DE MARÇO DE 2017.**

Altera os arts. 1º e 4º do Decreto nº 1.213, de 11 de março de 2016, que concede indenização de transporte aos servidores públicos em efetivo exercício nos órgãos dos sistemas estruturantes centralizados da administração direta do Poder Executivo do município de Palmas.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 53 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os arts. 1º e 4º do Decreto nº 1.213, de 11 de março de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É concedida indenização de transporte aos servidores no exercício das funções do cargo de Controlador Geral e de Superintendente, em efetivo exercício nos órgãos dos sistemas estruturantes centralizados da administração direta do Poder Executivo, instituídos pela Medida Provisória nº 5, de 19 de janeiro de 2017, que, por opção, e condicionado ao interesse da administração, realizarem despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias dos cargos ocupados. (NR)

.....”

“Art. 4º A concessão mensal da indenização de transporte será de responsabilidade do dirigente máximo do órgão do sistema estruturante centralizado no qual o servidor estiver lotado, observado o art. 9º da Medida Provisória nº 5, de 19 de janeiro de 2017. (NR)”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de janeiro de 2017.

Palmas, 22 de março de 2017.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**Adir Cardoso Gentil**  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas